



6723379

08620.003479/2024-26



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
COORDENAÇÃO DE GERAÇÃO DE RENDA

PLANO DE TRABALHO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 01/2024

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1. Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI**

Nome da autoridade competente: **Joênia Batista de Carvalho – Joênia Wapichana**

Número do CPF: *****.269.982-****

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS**

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **194088/19208 - Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **194088/19208 - Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI**

Observações:

- 1. Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED;*
- 2. Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.*

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

1. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA**

Nome da autoridade competente: **Vanderley Ziger**

Número do CPF: *****.101.019-****

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia – SAF/MDA**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria de Pessoal MDA nº 27, de 21 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2023, Seção 1, pág.224.**

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **UG 490002/Código de Gestão 00001 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: **UG 490002 - Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia - SAF/MDA**

3. OBJETO:

Prestação de serviço de ATER aos beneficiários do Fomento do MDS na Terra Indígena Yanomami, no estado do Amazonas, no âmbito das medidas vinculadas as ações de segurança alimentar e nutricional, conforme Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 709.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

A prestação de serviço a assistência técnica e extensão rural para as comunidades contempladas pelo Programa Fomento Rural na Terra Indígena Yanomami é voltada às atividades produtivas e terá como foco central a promoção da segurança alimentar e nutricional, a reestruturação produtiva e a geração de renda, por meio de ações de formação, assim como de elaboração e de implementação de processos produtivos, respeitando os aspectos socioculturais e ambientais e valorizando os conhecimentos tradicionais das comunidades beneficiadas.

META 1: Prestação de serviços de Ater para 2.200 indígenas na Terra Indígena Yanomami no estado do Amazonas, beneficiários do Programa Fomento do MDS.

Etapa 1.1: Elaboração das diretrizes para a contratação do serviço de ATER pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater).

Etapa 1.2: Contratação de entidade cadastrada na Anater como prestadora de serviço via chamamento público ou Instrumento Específico de Parceria.

Etapa 1.3: Acompanhamento e avaliação do serviço prestado aos beneficiários pela entidade contratada.

META 02: Custeio operacional da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater)

Etapa 2.1: Custeio operacional da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater).

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

A Terra Indígena Yanomami (TIY) foi demarcada em 1992, abrangendo uma área de 9,6 milhões de hectares nos estados do Amazonas e de Roraima, nos municípios de Alto Alegre/RR, Amajari/RR, Caracarái/ RR, Iracema/RR, Mucajaí/RR, Barcelos/AM, Santa Isabel do Rio Negro/AM e São Gabriel da Cachoeira/AM. O território possui uma população de mais de 31 mil de indígenas de diferentes povos Yanomami e Ye'kwana.

A população da TIY tem enfrentando sérios problemas de saúde e de segurança alimentar e nutricional, decorrente, num primeiro momento, da ausência do estado na promoção de serviços básicos e na escalada do garimpo na região. Situação que levou o Governo Federal a publicar o Decreto Nº 11.405, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami por órgãos da administração federal.

A Medida Provisória (MP) nº 1.209, de 12 de março de 2024 abriu créditos extraordinários. Essa é destinada “ao atendimento de medidas emergenciais necessárias à proteção da vida, da saúde, de desintrusão de garimpos ilegais, e da segurança das comunidades, que ainda se encontram em estado de emergência de saúde pública de importância nacional para o combate a desassistência sanitária dos povos que vivem no território indígena Yanomami, conforme Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 709, de 2023”.

Dentre as ações de promoção da segurança alimentar e nutricional viabilizadas pelo crédito extraordinário tem-se o Programa Fomento Rural do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), que deve atender 2200 famílias no estado do Amazonas. Na implementação do Programa deve estar associada à prestação de Serviço de Ater aos beneficiários.

Considerando a necessidade de viabilizar a prestação e serviços de Ater aos beneficiários do Programa Fomento Rural e as discussões que vem sendo realizada entre os órgãos de governo envolvido na execução do crédito extraordinário, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) apresenta este projeto no intuito de prestar serviços de assistência técnica e extensão rural aos povos indígenas da TIY contemplados como beneficiários do programa Fomento Rural no estado do Amazonas, visando promover a inclusão sócio produtiva e a segurança alimentar e nutricional na Terra Indígena Yanomami no escopo de suas competências ministeriais.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(X) Sim

() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1. Será destinado o valor de R\$ 1.303.800,00 (um milhão, trezentos e três mil e oitocentos reais), o que corresponde à 20% do valor total do TED, à Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER) para pagamento de despesas operacionais de forma a viabilizar a prestação do serviço de ATER ao território indígena Yanomami.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
-------	-----------	-------------------	------------	----------------	-------------	--------	-----

META 1	Prestação de serviços de Ater para 2200 indígenas na Terra Indígena Yanomami no estado do Amazonas, beneficiários do Programa Fomento do MDS.		01	R\$ 5.215.200,00	R\$ 5.215.200,00	06/2024	12/2026
Etapa 1.1	Elaboração das diretrizes para a contratação do serviço de ATER pela Agencia Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater).						
Etapa 1.2	Contratação de entidade cadastrada na Anater como prestadora de serviço via chamamento público ou Instrumento Específico de Parceria.						
Etapa 1.3	Acompanhamento e avaliação do serviço prestado aos beneficiários pela entidade contratada.						
PRODUTO	Relatório consolidado das atividades desenvolvidas durante a prestação do serviço de ATER aos 2.200 beneficiários do Programa Fomento Rural na Terra Indígena Yanomami.						
META 02	Custeio operacional da Agência nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater)		01	R\$ 1.303.800,00	R\$ 1.303.800,00	06/2024	12/2026
Etapa 2.1	Custeio operacional da Agência nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater)						
PRODUTO	Relatório da contratação e prestação do serviço de Ater.						
10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							

MÊS/ANO	VALOR	
junho/2024	R\$ 6.519.000,00	
11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD		
CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
339039	<i>Não</i>	R\$ 5.215.200,00
339039	<i>Sim</i>	R\$ 1.303.800,00
12. PROPOSIÇÃO		
Brasília/DF, junho de 2024.		
VANDERLEY ZIGER SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA		
13. APROVAÇÃO		
Brasília/DF, junho de 2024.		
JOÊNIA WAPICHANA PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI		



Documento assinado eletronicamente por **Joenia Wapichana, registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho, Presidente**, em 11/06/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanderley Ziger, Usuário Externo**, em 14/06/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6723379** e o código CRC **A388C45C**.

Referência: Processo nº 08620.003479/2024-26

SEI nº 6723379

Criado por [diogo.gomes](#), versão 5 por [diogo.gomes](#) em 11/06/2024 11:33:39.